



PROTOCOLO Nº 11.474.055-1/SEJU
CONTRATO N.º 030/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Estado do Paraná, representado pela **Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.245.920/001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba-PR, CEP 80.530-915, representada, neste ato, por sua representante, a Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Dra. Maria Tereza Uille Gomes, portadora da cédula de identidade nº 3.028.650-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 535.731.619-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CONTRATADA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de Direito Público, constituída na forma de Autarquia Estadual, nos termos da Lei nº 6.034 de 6 de novembro de 1969, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, segundo a Lei Estadual nº 9.663/199, inscrita no CNPJ sob o nº 78.640.489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445), Km 380, CEP 86.051-980, Londrina-PR, doravante designada **UNIVERSIDADE/CONTRATADA** neste ato representada por sua Reitora, Professora Dra. Nádina Aparecida Moreno, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.068.408-03, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 49 do Estatuto da Universidade Estadual de Londrina, ajustam o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, com fundamento nos Arts. 24, XIII, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na Lei Estadual nº 15.608/07, e que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento e execução de Processo Seletivo Simplificado para provimento das 200 (duzentas) vagas de agente de monitoramento em regime especial - CRES, criadas pela Lei Complementar Estadual nº 136/11. A contratação segue os termos da Proposta Técnico-Financeira nº 14-A /2012.

1

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, is located in the bottom right corner of the page. The signature is written over the number '1'.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1 Os serviços serão executados pela Coordenadoria de Processos Seletivos - Cops, sob a responsabilidade de sua Coordenadora, Professora Dra. Cristina Valéria Bulhões Simon, considerando os termos do presente contrato.
- 2.2 A metodologia dos trabalhos, objeto deste Contrato, será desenvolvida de acordo com a Proposta Técnica nº 14-A /2012, para planejamento e execução do Processo Seletivo Simplificado, apresentada à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.
- 2.3 O Processo Seletivo Simplificado será realizado nas cidades de Curitiba, Guarapuava e Maringá, na data estipulada em Edital, e constará de Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, com 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas, em que apenas 1 (uma) é correta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 CONTRATADA UNIVERSIDADE:

- a) assegurar as condições necessárias à plena e eficaz realização do Processo Seletivo Simplificado, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Processos Seletivos da CONTRATADA UEL, que será responsável pela coordenação geral das atividades, compreendendo o fornecimento de bens e serviços; acompanhamento das inscrições; elaboração, aplicação e correção das provas; elaboração da listagem de inscritos, com o respectivo ensalamento; divulgação aos candidatos dos locais das provas e elaboração da listagem de classificação;
- b) assessorar a CONTRATANTE na elaboração do Edital e demais atos necessários à abertura do Processo Seletivo Simplificado e divulgação de atos decorrentes;
- c) responsabilizar-se pelo planejamento e execução do Processo Seletivo Simplificado objeto deste Contrato, observando, para tanto, todas as disposições do Edital do Processo Seletivo, bem como a legislação pertinente e sempre em conformidade com as obrigações que lhe competem;
- d) colaborar no processo de promoção e divulgação do Processo Seletivo Simplificado, objeto deste contrato;
- e) adotar as providências operacionais necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado, mediante coordenação da Coordenadoria de Processos Seletivos da UEL, como: atendimento médico; organização e limpeza das salas de prova; preparo e sinalização dos acessos aos locais de prova; confecção de crachás de identificação do pessoal envolvido com a operacionalização do Processo Seletivo; identificação e encaminhamento dos candidatos às respectivas salas e solicitação de auxílio dos setores responsáveis pela segurança pública, dentre outras atividades afins e necessárias à eficaz realização do Processo Seletivo;
- f) viabilizar a contratação de profissionais e pessoal, necessários às tarefas relativas à elaboração, impressão, aplicação e correção das provas nos Municípios discriminados no subitem 2.3 da Cláusula Segunda, sempre obedecendo às normas de sigilo e segurança;



- g) disponibilizar assistência médica nos locais de aplicação das provas;
- h) aplicar a Prova Objetiva de Conhecimentos de forma simultânea, ou seja, em um único dia (domingo) e horário;
- i) viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de deficiência de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual), respeitadas as possibilidades e a razoabilidade para tanto;
- j) otimizar os mecanismos necessários a conferir segurança durante a realização do Processo Seletivo Simplificado, visando prevenir e coibir fraudes e quaisquer outras tentativas de burlar a licitude do Processo Seletivo;
- k) cumprir as datas, prazos de entrega e exigências estabelecidas no Edital do Processo Seletivo Simplificado, com publicação dos editais no site: www.cops.uel.br;
- l) divulgar o Gabarito Oficial Provisório da Prova Objetiva de Conhecimentos a partir das 17 horas do primeiro dia útil após a aplicação da referida prova, no site oficial da Coordenadoria de Processos Seletivos da UEL.
- m) responder a eventuais recursos interpostos pelos candidatos e que forem de sua alçada e competência, subsidiando a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público com informações necessárias à plena fundamentação da resposta aos recursos;
- n) manter absoluto sigilo, total imparcialidade e plena impessoalidade durante todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, assegurando que nenhuma informação seja fornecida a terceiros;
- o) cumprir este Contrato de acordo com a Proposta Técnico-Financeira para planejamento e execução do Processo Seletivo Simplificado, apresentada à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
- p) manter hospedado no site www.cops.uel.br os atos inerentes ao Processo Seletivo Simplificado, até a extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do Processo Seletivo;
- q) providenciar, previamente, a elaboração, estruturação e impressão das provas, firmando Termo de Sigilo e de Responsabilidade com os responsáveis em qualquer atividade inerente ao Processo Seletivo Simplificado;
- r) assegurar que as questões das provas do Processo Seletivo Simplificado observem padrões técnicos e pedagógicos relativos ao conteúdo, formatação, clareza e originalidade;
- s) firmar, conforme necessidade e visando à consecução das atividades do Processo Seletivo Simplificado, convênio com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL, cujo instrumento deverá conter as cláusulas essenciais à prestação de contas e deverá ser instruído com Plano de Trabalho bem como a aplicação de recursos e prestação de contas;
- t) efetuar pagamento das despesas decorrentes da realização do Processo Seletivo Simplificado, consoante o respectivo plano de aplicação de recursos, previamente aprovado, por meio da Coordenadoria de Processos Seletivos;
- u) enviar à CONTRATANTE, depois de concluído o processo de seleção, relatório técnico sobre as atividades desenvolvidas, visando instruir a Homologação do resultado final e a devida prestação de contas;

3

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, is written over the page number '3'.



- v) fornecer, ao término do prazo de correção das provas, relação dos candidatos habilitados e a listagem de classificação dos aprovados em relatório completo, contendo a nota final obtida por todos aqueles que se submeteram às provas.

3.2 CONTRATANTE - SECRETARIA

- a) prover o acompanhamento dos serviços, objeto do presente Contrato por intermédio de representantes pertencentes à unidade competente da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
- b) selecionar instituição financeira para centralizar o processo de recebimento das inscrições;
- c) garantir acesso de um funcionário indicado pela CONTRATADA às informações do arquivo de retorno, de acordo com o sistema adotado pela instituição financeira, com o fim de acompanhar as inscrições;
- d) repassar todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitadas para bom desempenho deste Contrato, através dos coordenadores designados;
- e) publicar, na imprensa oficial, por meio de ato da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, os editais de abertura e homologação do Processo Seletivo Simplificado, bem como quaisquer materiais ou informes pertinentes ao Processo Seletivo, observando, para tanto, as exigências legais;
- f) homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, atribuição exclusiva da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;
- g) cumprir integralmente o disposto na cláusula quinta deste contrato, repassando o valor inerente à prestação do serviço de planejamento, organização e execução do Processo Seletivo Simplificado, nos prazos ali estabelecidos;
- h) efetuar o pagamento da diferença entre o valor arrecadado com as inscrições e o valor prescrito nos subitens da Cláusula Quinta deste Instrumento, caso aquele seja inferior a este;
- i) atender às solicitações da CONTRATADA, vinculadas ao objeto deste Contrato;
- j) repassar, diretamente à CONTRATADA, as informações e os atos inerentes ao Processo Seletivo Público, visando à elaboração e à inserção dos Editais respectivos no site www.cops.uel.br;
- k) fiscalizar e inspecionar os serviços aqui contratados por meio de equipe técnica ou pessoa por ele indicada, a quem competirá atestar os serviços executados na forma avençada, expedindo ao final Atestado de Capacitação Técnica à Coordenadoria de Processo Seletivos - COPS da Universidade Estadual de Londrina;
- l) retirar todo o material utilizado no Processo Seletivo Simplificado (provas, cartões-resposta, etc) no prazo de 3 (três) meses após a homologação do resultado;
- m) guardar, pelo período de 5 (cinco) anos, o material não disponibilizado aos candidatos quando da realização das fases do processo seletivo simplificado;
- n) manter e controlar as futuras vagas do cadastro reserva.

4

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized initial 'J' followed by a long, vertical flourish.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 6 (seis) meses a contar da data da divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RECEITAS E DESPESAS

- 5.1 O valor das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado será de R\$ 50,00 (cinquenta reais). O pagamento será feito em conta corrente informada pela Secretaria de Estado da Fazenda/PR, por meio da dotação orçamentária específica, rubrica nº 3390.3921, constituindo o valor arrecadado com as inscrições, em sua integralidade, em receita da CONTRATANTE.
- 5.2 O valor global da prestação de serviços será na importância de R\$119.986,55 (cento e dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Anexo 2 da Proposta Técnica 14-A /2012.
- 5.3 O pagamento será efetuado mediante o recebimento da receita com inscrições, sendo creditado à CONTRATANTE em conta aberta especificamente para este fim, conta esta indicada pela Secretaria de Estado da Fazenda/PR.
- 5.4 O repasse dos valores à contratada UEL será efetuado quando da publicação do Edital de Homologação das Inscrições no percentual de 80% (oitenta por cento), e quando da publicação do Edital de Homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado no percentual de 20% (vinte por cento), em conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 6.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, às expensas da CONTRATANTE, bem como será efetivada sua publicação no Diário Oficial do Estado, às expensas da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 7.1 Os tributos e demais incidências decorrentes da execução deste Contrato já estão compreendidos no valor constante na cláusula quinta e serão de responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1 Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Contrato deverão ser objeto de termos aditivos que dele ficarão fazendo parte integrante para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços ora contratados, através da servidora Maria Regina Scheffer da Silveira, portadora do RG 1.116.551-6/PR, a quem competirá atestar os serviços executados, bem como lançar impugnação escrita ou verbal quando estes forem realizados em desacordo com a proposta técnico-financeira para planejamento e execução do Processo Seletivo Simplificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO

- 10.1 A CONTRATADA compromete-se a não revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA UNIVERSIDADE às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 11.2 A multa por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, constantes deste contrato, poderá ser fixada na proporção de 20% do valor integral do contrato, sem prejuízo da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DE RESCISÃO

- 12.1 A CONTRATADA reconhece explicitamente os direitos da CONTRATANTE para a hipótese de rescisão administrativa do contrato, no caso de transgressão a alguns dos itens previstos nos Arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos relativos à execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial as contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Lei Estadual n.º 15.608/07, às normas de direito privado, à Teoria Geral dos Contratos, aos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, elege-se o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária do Paraná, Circunscrição de Curitiba, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 8 de maio de 2012.

CONTRATANTE



Maria Tereza Uille Gomes

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

CONTRATADA



Nádina Aparecida Moreno

Reitora da Universidade Estadual de Londrina

TESTEMUNHAS:

(1)
Nome:
CPF:

(2)
Nome:
CPF: